DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.683, DE 17 DE MARÇO DE 2.020

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Rio Grande da Serra."

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio Grande da Serra, de que trata a Lei Municipal nº. 1.769, de 3 de junho de 2.009, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.500, de 11 de dezembro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de março de 2.020 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA – SP

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA foi criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº. 1.769, de 3 de junho de 2.009, de caráter consultivo e deliberativo visando assessorar o Poder Executivo Municipal como objetivo de garantir um sistema de proteção ambiental quantitativo e qualitativo, tendo como foco a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO
Seção I – Da finalidade e competência.

Art. 2º. - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, observando todos os Artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº. 1.769, de 3 junho de 2009 e outras normas Legais pertinentes;

Seção II- Da Composição e Estrutura

Art. 3º. - A composição dos Membros do COMDEMA dar-se-á por publicação em Decreto Municipal a cada nova reformulação da estrutura dos conselheiros.

Art. 4º. - O COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional: um presidente; um vice-presidente um secretário executivo e dezenove membros representativos, incluído titulares e suplentes.

§ 1º. - Os membros indicados pelas entidades deverão residir, ou estarem prestando serviços no município;

§ 2º. - Cada Membro do COMDEMA deverá ter um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a paridade do colegiado.

Art. 5º. - As vagas de conselheiros (as) existentes no COMDEMA, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchido, do presente Regimento Interno e Regramento Legal.

Seção III- Da eleição interna

Art. 6°. - Os conselheiros elegerão a cada dois anos, entre seus membros, na primeira seção ordinária, presidente, vice-presidente e secretaria executiva, em voto aberto.

Art. 7°. - Durante a eleição observar-se-á os seguintes preceitos:

I. A necessária alternância entre os cargos de presidente e vice-presidente, dessa forma, no mandato imediatamente posterior inverter-se-ão os cargos, observando o mandato anterior, para efeitos de rodizio.

II. Os cargos serão preenchidos de forma a estar sociedade civil e poder público sempre na regência do conselho, ou seja, quando um dos seguimentos estiver como presidente o outro deverá necessariamente ser vice-presidente.

III. Em caso de vacância de qualquer dos cargos será realizada nova eleição para o cargo vacante, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, mantendo-se o órgão/entidade de origem.

Art. 8°. - O mandato para presidente, vice-presidente e secretaria-executiva terá vigência de 2(dois) anos, permitida recondução por uma vez

Seção IV- Da Eleição dos membros

Art 9°. - O Plenário do COMDEMA terá composição paritária entre Poder Público do Município de Rio Grande da Serra e Sociedade Civil Organizada, será integrado por 19 (dezenove) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. Os membros representantes do poder publico deverão ser indicados pelos Secretários titulares das respectivas Pastas.

II. A indicação de representante e dos respectivos suplentes de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

III. Os Membros representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por comissão eleitoral deste conselho, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Somente poderão eleger representantes as entidades constituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, desde que comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente, com regular Registro no Município.

Art. 11 - A eleição para representantes da sociedade civil será publicada em edital de convocação.

Art. 12 - Será instituída Comissão Eleitoral organizadora, composta pelo presidente do conselho mais dois conselheiros, com as seguintes atribuições:
a- Elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
b- Receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
c- Receber, analisar e manter sob custódia, cópias dos documentos que serão entregues pelos candidatos;
d- Aprovar o material necessário às eleições;
e- Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
f- Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
g- Registrar o processo eleitoral através de Ata;
h- Apurar os votos e publicar o resultado em site oficial e jornal de grande circulação através da ata, sendo que deverá constar o número de votos que cada candidato obteve, assim como a classificação final;
i- Elaborar o Regimento Eleitoral.

I. Deverá constar em ata de reunião ordinária ou extraordinária os nomes dos respectivos membros da comissão.
II. Todas as reuniões das Comissões devem ser registradas através de Ata.
III. O Edital de Convocação para a Eleição, dispõe as regras do processo eleitoral. O mesmo deve ser publicado em jornal de grande circulação do município no mínimo trinta dias antes da data da eleição.
IV. A Comissão eleitoral deverá determinar um prazo para o recebimento das inscrições dos candidatos a Conselheiro e publicá-lo no Edital de Convocação.
V. A comissão eleitoral poderá prorrogar o período de inscrições se necessário. Essa prorrogação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC através de comunicado.
VI. Encerrado o período de inscrições a Comissão Eleitoral deverá analisar cada inscrição para verificar se estão de acordo com o disposto no Edital de Convocação. No caso de indeferimento o candidato, devidamente notificado, poderá recorrer em prazo pré determinado pela Comissão e publicado no Edital. A Comissão julgará o recurso e posteriormente publicará o resultado no Diário Oficial da Cidade - DOC através de ata.

Art. 13 - O Regimento Eleitoral é o documento utilizado para ratificar as normas e procedimentos do processo eleitoral publicadas no Edital.

Art. 14 - O regimento Eleitoral será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

Art. 15 - Deverá constar em regimento as candidaturas válidas para o pleito.

Art. 16 - Serão eleitas e convocadas para representação no COMDEMA as entidades mais votadas em ordem decrescente até completar o número total de vagas previstas em lei.

Art. 17 - Fica responsável o presidente da comissão pela elaboração da ata de eleição a ser publicada em prazo previsto no edital.

Art. 18 - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do COMDEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados.

Art. 19 - Os Membros do COMDEMA somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 20 - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 2 (dois) anos, de acordo com os preceitos da lei nº 1769 de 3 de junho 2009 e suas alterações.

Art. 21 - A posse dos membros do COMDEMA será realizada mediante portarias de nomeação emitidas pelo Prefeito Municipal.

Seção V – Das reuniões

Art. 22 - O COMDEMA terá reuniões ordinárias mensais, nas quais as pautas do trabalho previamente elaborados, serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.
§ 1º. - As reuniões ordinárias serão realizadas com qualquer número de presentes.
§ 2º. - As reuniões ordinárias que não houver um comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros não terão caráter deliberativo, porém deverão ter registradas em ata os assuntos discutidos e pendentes de deliberação em reunião subsequente.
§ 3º. - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação aberta, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria dos membros aptos a votar, presentes.
§ 4º. - Na ausência de secretaria executiva à reunião, o presidente poderá solicitar que um membro do COMDEMA faça a ata da mesma.
§ 5º. - As proposições aprovadas pelo COMDEMA, serão transmitidas por seu presidente ao Prefeito Municipal, para a inclusão dessas sugestões na Politica Municipal da cidade
§ 6º. - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgão ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas não possui direito a voto.

Art. 23 - O COMDEMA estabelecerá seu calendário anual de reuniões ordinárias, na primeira reunião do ano sendo que as reuniões ordinárias terão duração máxima de 90 minutos.
§ 1°. - A reunião ordinária se dará na seguinte ordem:

I. Leitura e votação da ata da sessão anterior (início da sessão);
II. Informes
III. Pontos de pauta;
IV. Enceramento

Parágrafo Único – As solicitações de pareceres e manifestações prévias, deverão ser requeridas em reunião ordinárias e os membros do COMDEMA, deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante deliberação.

Art. 24 - O COMDEMA poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros.
§ 1°. - A convocação de sessão extraordinária será feita com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, por qualquer meio eletrônico de comunicação
§ 2°. - Nessas reuniões somente poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.
§ 3°. - As reuniões extraordinárias somente serão realizadas, desde que haja o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, observada a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros.

Seção VI – Das faltas e das licenças

Art. 25 - O presidente do COMDEMA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - No caso de licença, o suplente assume o cargo interinamente pelo prazo estabelecido.

Art. 26 - O membro titular do COMDEMA, impedido ou ausente por mais de 90(noventa) dias, sem justificativa formal, deverá ser substituído por indicação da mesma entidade ou órgão municipal que representava originalmente.
§ 1°. - Caberá ao presidente do COMDEMA a emissão de ofício à entidade ou órgão público vinculado ao membro ausente a sua imediata substituição.
§ 2°. - Somente serão admitidas duas justificativas consecutivas.
§ 3°. - Os conselheiros da sociedade civil, que tiverem que se ausentar das reuniões, poderão ser representados por outro membro da mesma instituição, desde que seja feito por meio de ofício e assinada pelo seu representante legal.

Art. 27 - É garantido o direito a voto do suplente quando da ausência do seu titular.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I – Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 28 - Compete aos membros do COMDEMA:

I. Comparecer as reuniões do COMDEMA, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
II. No caso de ausência solicitar ao seu suplente o comparecimento;
III. Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
IV. Propor ao COMDEMA estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
V. Participar das votações;
VI. Representar o COMDEMA, quando delegado pelo presidente;
VII. Deliberar sobre as movimentações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VIII. Criar Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho – GT's sempre que necessário e conforme votação dos conselheiros em 50% (cinquenta por cento) mais um.

Seção II – Das atribuições do Presidente

Art. 29 - Ao presidente do COMDEMA compete:

I. Marcar, convocar e presidir as reuniões;
II. Representar, ou delegar a representação, perante ao Executivo Municipal e seus órgãos;
III. Propor planos de trabalho;
IV. Transmitir ao Chefe do Executivo as proposições aprovadas pelo COMDEMA;
V. Gerenciar e controlar junto com o conselho, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
VI. Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único - O presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do conselho.

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - Assessorar o presidente.

Seção IV - Das Atribuições da Secretária Executiva

Art. 31 - Ao Secretário(a) compete:

I- Redigir toda as atas, correspondências, relatórios anuais, comunicados e similares do COMDEMA, distribuí-las num prazo de 03 (três) dias antes da reunião, sempre por e-mail, para que os documentos sejam submetidos a votação do Conselho e consolidado pelo Presidente;
II- Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;
III- Prestar informações ao presidente ou aos demais membros do COMDEMA, sobre assuntos administrativos;
IV- Receber informações de outros órgãos de interesse do COMDEMA e transmiti-las ao Conselho;
V- Fornecer informações a outras entidades;
VI- Manter a divulgação das informações atualizadas dos balanços financeiros do Fundo de Municipal de Meio Ambiente e dos atos e deliberações do conselho.
VII- Fornecer as informações para a publicação junto a imprensa oficial e sítio do Município, dos atos e deliberações do conselho.
VIII- As propostas de resolução, de moção, de análise e de parecer consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, devendo ser ouvidas previamente as câmaras técnicas e grupos de trabalho competentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.
IX- As resoluções, moções, análises e pareceres consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.
X- As resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Aos Membros do COMDEMA serão fornecidos certidões de participação, quando solicitados.

Art. 33 - Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho.

Art. 34 - Este regimento poderá ser objeto de revisões e alterações, a qualquer momento quanto deliberado por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do conselho.

Art. 35 - O COMDEMA poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo poder executivo, sempre que necessário.

Art. 36 - O COMDEMA funcionará em local indicado pelo poder Executivo Municipal.